

**DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 16, de 10 de novembro de 2017 (16/2017)**

*Publicada no DOESC nº 20.656, de 16.11.2017*

*Altera a Resolução CSDPESC nº 71/2017, que disciplina a gestão e a fiscalização de contratos no âmbito da Defensoria pública do Estado de Santa Catarina.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 2 de agosto de 2012, e nos termos da decisão proferida na 79ª sessão ordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2017, **DELIBERA** pela alteração da Resolução CSDPESC nº 71/2017 (DOE/SC nº 20.515 de 18/04/2017), sem republicação integral da Resolução.

**Art. 1º.** Acrescenta-se o § 3º ao art. 1º, com a seguinte redação:

*Art. 1º (...)*

*§ 3º. Nos casos do parágrafo anterior, não será obrigatória a abertura de processo de execução de contrato.*

**Art. 2º.** Os incisos V e XII e o § 5º, todos do art. 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º (...)*

*V - controlar a vigência dos contratos, bem como:*

*a) comunicar o Defensor Público-Geral sobre o fim da vigência dos contratos com antecedência de 60 (sessenta) dias; e*

*b) propor ao Defensor Público-Geral, se for o caso, a alteração, prorrogação ou aditamento de contrato, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência, justificando por escrito a vantagem para o interesse público e juntando a documentação relativa à pesquisa de mercado. (...)*

*XII - remeter as notas fiscais e faturas certificadas pelo fiscal para a Gerência de Finanças e Contabilidade para fins de pagamento, acompanhadas do processo de execução do contrato ou, na hipótese do § 3º do art. 1º desta resolução, de memorando com a indicação do número do processo principal nos casos do § 3º do art. 1º desta resolução, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do vencimento. (...)*

*§ 5º. Todos os registros de acompanhamento e de fiscalização da execução do contrato deverão ser lançados no processo de execução, bem como neste também deverão ser juntadas as cópias do contrato, dos aditivos, dos apostilamentos e das notas de empenho.*

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 10 de novembro de 2017.

**ANA CAROLINA DIHL CAVALIN**

Presidente do CSDPESC e. e.